



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Provimento nº 41/78

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições contidas no art. 436, letra "c", do Código de Divisão e Organização Judiciárias:

Considerando solicitação, desta data, da delegacia da Receita Federal;

Resolve:

Determinar, aos cartórios incumbidos do recolhimento do imposto de Renda, na fonte, que providenciem o registro do "C G C", bem assim a confecção do carimbo para aposição nas respectivas guias.

Publique-se no "Diário da Justiça", e envie-se cópia aos Drs. Juizes Diretores do Foro.

Florianópolis, 10 de outubro de 1978.

Des. Aristeu Rui de Gouvêa Schiefler
Corregedor Geral da Justiça